



**PROCESSO Nº. : 123617/2012**

**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTAO ESTADUAL**

**PRINCIPAL : FUNDO ESTADUAL DE SAUDE**

**RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**

**PARECER Nº 301/2024//SCCS**

Trata-se das Contas Anuais de Gestão Estadual do Fundo Estadual de Saúde, exercício do ano 2012, que, por meio dos Acórdãos nº 6.005/2013-TP, 2.945/2014-TP, 1.591/2015-TP, 468/2017-TP, 159/2018-TP, publicados respectivamente em 4/2/2014, 21/12/2015, 30/4/2015, 14/12/2017, 24/5/2018, foram determinadas e aplicadas as seguintes sanções:

RESPONSÁVEL	RESTITUIÇÃO (R\$)	MULTA (UPFs/MT)
Luiz Fernando Giazzi Nassri	R\$ 450.185,73	83 UPFs/MT
Instituto Social Fibra	Baixada a solidariedade pelo Acórdão nº 468/2017-TP	-
Justino Scalotin	R\$ 183,75 QUITADO	11 UPFs/MT QUITADO
Vander Fernandes	R\$ 1.409.562,01	1.010 UPFs/MT
Vander Fernandes	R\$ 8.799,33	-
Edson Henrique Bérغامo		-
Mauro Antônio Manjabosco	-	1.010 UPFs/MT
Edmílson Paranhos de Magalhães Filho	-	1.000 UPFs/MT
Kleberson Benedito de Amorim Nunes	-	11 UPFs/MT Baixada pelo Acórdão nº 2.945/2014-TP
José Carlos Rizoli	-	1.000 UPFs/MT
Wellington Randall Arantes	-	22 UPFs/MT
Edna Santos Mendonça Arruda	-	11 UPFs/MT QUITADO
Creiler Capistrano Ferreira	-	11 UPFs/MT QUITADO
Pedro Henry Neto	-	21 UPFs/MT
Lenita Marta Rodrigues da Silva	-	1.000 UPFs/MT
Maria Conceição da Encarnação Villa	-	1.000 UPFs/MT Baixado pelo Acórdão nº 468/2017-TP
Edson Paulino De Oliveira	-	1.010 UPFs/MT

Verifica-se das sanções acima aplicadas e determinadas que restaram as seguintes inadimplências, conforme Anexo do Parecer nº 450869/2024:





RESPONSÁVEL	RESTITUIÇÃO (R\$)	MULTA (UPFs/MT)
Luiz Fernando Giazzi Nassri	R\$ 450.185,73	83 UPFs/MT
Vander Fernandes	R\$ 1.409.562,01	1.010 UPFs/MT
Vander Fernandes	R\$ 8.799,33	-
Edson Henrique Bérghamo		-
Mauro Antônio Manjabosco	-	1.010 UPFs/MT
Edmílson Paranhos de Magalhães Filho	-	1.000 UPFs/MT
José Carlos Rizoli	-	1.000 UPFs/MT
Wellington Randall Arantes	-	22 UPFs/MT
Pedro Henry Neto	-	21 UPFs/MT
Lenita Marta Rodrigues da Silva	-	1.000 UPFs/MT
Edson Paulino De Oliveira	-	1.010 UPFs/MT

Da análise dos autos, constata-se que os sancionados acima mencionados foram notificados para recolhimento dos respectivos valores, conforme quadro abaixo, porém permaneceram as inadimplências até a presente data, não sendo objeto de execução judicial.

RESPONSÁVEL	MEIO DE NOTIFICAÇÃO	VENCIMENTO	MEIO DE NOTIFICAÇÃO	VENCIMENTO
Luiz Fernando Giazzi Nassri	Correios - AR recebido em 16/7/2018 doc. Digital nº 158906/2018	06/08/2018	Edital de Notificação - publicado em 24/2/2023 - doc. Digital nº 21629/2023	14/04/2023
Vander Fernandes	Correios - AR recebido em 18/7/2018 doc. Digital nº 158916/2018	06/08/2018	Correios - AR recebido em 21/11/2022 doc. digital nº 6273/2023	16/12/2022
Edson Henrique Bérghamo	Correios - AR recebido em 18/7/2018 doc. Digital nº 158911/2018	06/08/2018	Correios - AR recebido em 21/11/2022 doc. Digital nº 6261/2023	16/12/2022
Mauro Antônio Manjabosco	Correios - AR recebido em 17/7/2018 doc. Digital nº 158904/2018	06/08/2018	Correios - AR recebido em 28/11/2022 doc. digital nº 6265/2023	16/12/2022
Edmílson Paranhos de Magalhães Filho	Correios - AR recebido em 19/7/2018 doc. Digital nº 158900/2018	06/08/2018	Correios - AR recebido em 25/11/2022 doc. digital nº 6253/2023	16/12/2022
José Carlos Rizoli	Correios - AR recebido em 16/7/2018 doc. Digital nº 158908/2018	06/08/2018	-	-
Wellington Randall Arantes	Correios - AR recebido em 16/7/2018 doc. digital nº 158893/2018	06/08/2018	Correios - AR recebido em 23/11/2022 doc. digital nº 6248/2023	16/12/2022
Pedro Henry Neto	Correios - AR recebido em 24/11/2022 doc. digital nº 6264/2023	16/12/2022	-	-
Lenita Marta Rodrigues da Silva	Correios - AR recebido em 18/7/2018 doc. Digital nº 158913/2018	06/08/2018	Correios - AR recebido em 21/11/2022 doc digital nº 6250/2023	16/12/2022
Edson Paulino De Oliveira	Correios - AR recebido em 19/7/2018 doc. Digital nº 158918/2018	06/08/2018	Correios - AR recebido em 22/11/2022 doc. digital nº 6268/2023	16/12/2022





Convém informar que, em 6/8/2018 o Sr. **Jose Carlos Rizoli** propôs Pedido de Rescisão nº 26.913-1/2018 em face do Acórdão nº 6005/2013-TP, sendo conhecido e concedido efeito suspensivo por meio do Julgamento Singular nº 852/ILC/2018, homologado pelo Acórdão nº 423/2018-TP, publicado em 11/10/2018.

Ao julgar o mérito do Pedido de Rescisão, foi publicado no dia 27/8/2019 o Acórdão nº 531/2019-TP, decidindo pela improcedência do Pedido, por entender que foi válida a citação feita via edital no bojo do Processo nº 12.361-7/2012, conforme fundamentos constantes no voto-vista.

Posteriormente, inconformado com o julgamento, o Sr. Jose Carlos Rizoli interpôs os seguintes recursos, todos negados provimento, inclusive o último fora julgado recentemente, por meio do Acórdão nº 1105/2023-PV, publicado em 7/2/2024.

RECURSO	DECISÃO
Embargos de Declaração nº 257737/2019 de 10/9/2019	Acórdãos nº 778/2019-TP de 30/10/2019
Recurso Ordinário nº 317187/2019 de 14/11/2019	Acórdão nº 85/2023-PV de 2/3/2023
Embargos de Declaração nº 506826/2023 de 15/3/2023	Acórdão nº 1105/2023-PV de <b>7/2/2024</b>

Portanto, com relação ao Sr. José Carlos Rizoli faz-se necessário a continuação do curso processual, devendo ainda ser realizada a notificação do sancionado para recolhimento da multa de 1.000 UPFs/MT.

Com relação aos demais sancionados, diante do lapso temporal transcorrido, e considerando a regulamentação da aplicabilidade da Prescrição no âmbito desta Corte de Contas, faz-se necessário uma superior análise visto que as multas, bem como as restituições não foram objeto de execução, encontrando-se há mais de 05(cinco) anos sem baixa do nome do responsável no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal.

Cabe ainda informar que, esta Secretaria não tem competência jurídica para análise processual em questão, cabendo-nos apenas, dar quitação aos responsáveis após o efetivo recolhimento de Ressarcimento de valores imputados pelo TCE-MT OU após decisão de baixa oriunda da autoridade competente de Corte de Contas.

Diante de todo o exposto, encaminho os autos à Presidência desta Casa para conhecimento e providencias que entender cabíveis.

Secretaria de Certificação e Controle de Sanções, Cuiabá-MT, 29 de abril de 2024.





*(assinatura digital)<sup>1</sup>*

**Odilley Fatima Leite de Medeiros**

Secretário de Certificação E Controle de Sanções

---

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

